



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.394

de 18 de novembro de 2002.

*“Fixa os valores das tabelas I e II da Lei Complementar n° 37/2001 para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Cajamar no exercício de 2003”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o disposto no artigo 16 da Lei Municipal n° 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pela Lei n° 731, de 21 de dezembro de 1989;

**Considerando** o disposto no artigo 53 da Lei Municipal n° 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pela Lei n° 731, de 21 de dezembro de 1989;

**Considerando** o disposto no artigo 7° da Lei Complementar n° 40, de 20 de dezembro de 2001;

**Considerando** o disposto no Decreto n° 3.348, de 20 de dezembro de 2001;

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2001 a outubro de 2002, foi de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), projetando a inflação oficial para cerca de 10% (dez por cento) para o exercício de 2002;

**Considerando** que o valor do IPTU foi elevado de maneira brutal no exercício de 2002, aumentando a inadimplência pela incapacidade financeira de os contribuintes quitarem sua obrigação tributária;



**Considerando** que a atual administração assumiu na 2ª semana de outubro de 2.002, já sem tempo hábil para elaborar uma planta de valores justa e correta, e finalmente,

**Considerando** que será feita uma nova planta de valores, corrigindo todos os valores incorretos exagerados, porém, para isso depende de maior tempo, que só será possível para o exercício de 2.004,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam mantidos os valores constantes das tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2003.

**Artigo 2º** - A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, far-se-á de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 3.348, de 20 de dezembro de 2001.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2002.

  
**MESSIAS CANDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Diretor Administrativo

Publicado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dois.